



LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 17 DE JULHO DE 2018.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 268, DE 20 DE JULHO DE 2015."

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017; a Constituição Federal, em especial o artigo 7º,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica criado na Lei Complementar Municipal nº 268, de 20 de junho de 2018, o seguinte Capítulo:

"Capítulo IV-A - Da Exoneração do Funcionário por Mútuo Acordo

Art. 53-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, sempre por iniciativa escrita formulada pelo empregado e autorizado pelo empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

- a) o aviso prévio, se indenizado; e
- b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo 1º. A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

Parágrafo 2º. A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego."

Artigo 2º. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

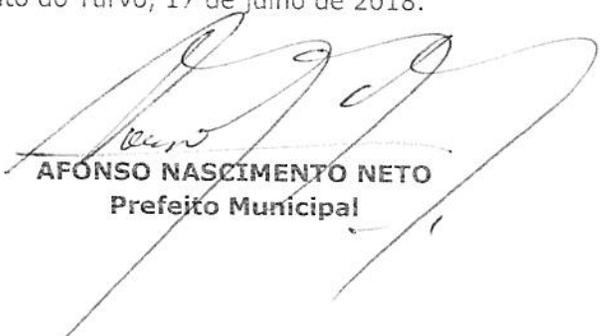
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 17 de julho de 2018.

registrado nesta secretaria sob
nº 302 Em 17/07/2018
lei nº 302 fls nº 41 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 0025-2018, de 18 de julho de 2018

Projeto de Lei Complementar nº 009-2018, de 17 de julho de 2018

Altera a Lei Complementar Municipal nº 268, de 20 de julho de 2015.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017; a Constituição Federal, em especial o artigo 7º,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado na Lei Complementar Municipal nº 268, de 20 de junho de 2018, o seguinte Capítulo:

“Capítulo IV-A – Da Exoneração do Funcionário por Mútuo Acordo

Art. 53-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, sempre por iniciativa escrita formulada pelo empregado e autorizado pelo empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

- a) o aviso prévio, se indenizado; e
- b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo 1º. A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

Parágrafo 2º. A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.”

Artigo 2º. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

C.M. de Espírito Santo do Turvo, 18 de julho de 2018

ROSINEI PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES

1 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 301, DE 17 DE JULHO DE 2018. Autoriza o poder executivo a firmar Convênio entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Espírito Santo do Turvo, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Seção de Trânsito de Espírito Santo do Turvo, vinculada a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

2 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 302, DE 17 DE JULHO DE 2018. Altera a Lei Complementar nº 268, de 20 de julho de 2015.

Estas Leis Complementares estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 18 de julho de 2018.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 – Aquisição de 04 Veículos Zero KM (02 ambulâncias, 01 micro-ônibus e 01 veículo de pequeno porte) para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2018 do tipo "Menor preço por item", cujo objeto é a Aquisição de 04 Veículos Zero KM (02 ambulâncias, 01 micro-ônibus e 01 veículo de pequeno porte) para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo. A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 07 de agosto, as 09h00min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/nº, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 21 de Julho de 2018.

